



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação Brasileira de Asmáticos- ABRA objetivando a educação e orientação sobre asma e rinite, voltada para a comunidade, professores, coordenadores, gestores do projeto Escola da Família, cuidadores, alunos das escolas e seus familiares para melhor qualidade de vida.

(Processo 15028/0000/2012)

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, representada neste ato pelo Titular da Pasta, Herman Jacobus Cornelis Voorwald, e Associação Brasileira de Asmáticos- ABRA, doravante denominado ABRA, com sede na Alameda Iraé nº 620, 5º andar, conjunto 52, Bairro Indianópolis, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.522.487/0001-23, representada por seu Presidente, José Roberto de Brito Jardim, RG 3.285.957, inscrito no CPF sob nº 448.814.528-00, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Estatuto da Entidade têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 40.722, de 20/03/96 e alterações posteriores, com as cláusulas e condições que se seguem e conforme Plano de Trabalho de fls. 02 a 06 do Processo 15028/0000/2012, o qual aprovado pela SECRETARIA, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a educação e orientação sobre asma e rinite, voltada para a comunidade, professores, coordenadores, gestores do projeto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Escola da Família, cuidadores, alunos das escolas e seus familiares para melhor qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 1- Promover a interlocução com as Diretorias de Ensino e Unidades Escolares que participarão do Programa PAPAN, juntamente com o Programa Escola da Família e projeto APE;
- 2- Indicar e encaminhar os educadores profissionais do Programa Escola Família- PEF e monitores do Projeto Ações Preventivas na Escola- APE, que participarão do Programa ;
- 3- Solicitar o agendamento das palestras com horários e datas específicas com cada médico voluntário;
- 4- Realizar a divulgação da palestra no local onde será realizada;
- 5- Acompanhar e subsidiar as atividades que serão desenvolvidas pelos educadores, profissionais e monitores junto às escolas e comunidade;
- 6- Garantir e organizar a infraestrutura, as turmas para os Encontros Presenciais nas Unidades Escolares;
- 7- Disponibilizar as informações necessárias à ABRA para o acompanhamento das atividades e número de participações de pessoas nas Unidades Escolares, relacionados ao tema Doença do Trato Respiratório

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ABRA

- 1- Realizar Encontros Presenciais com palestras expositivas e interativas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 2- Abordar, em cada encontro, temas relacionados às doenças do trato respiratório e controle das mesmas, promovendo por meio d informações, a melhoria da qualidade de vida do paciente
- 3- Organizar a programação e a logística, localizar o médico voluntário da região, agendar datas e horários;
- 4- Enviar todo o material educativo e vídeo que serão necessários para realização das palestras;
- 5- Doar material informativo para cada um dos participantes de cada Encontro Presencial;
- 6- Disponibilizar um canal direto de comunicação entre a ABRA e a rede de ensino – e-mail/ fale conosco, para sanar eventuais dúvidas durante a execução do plano de trabalho;
- 7- Providenciar avaliação específica para ser respondida pelos educadores em cada Encontro Presencial;
- 8- Acompanhar e subsidiar as atividades que serão desenvolvidas pelos educadores junto às escolas e comunidade;
- 9- Envolver as sociedades médicas afins tais como: Sociedade Paulista de Pneumologia e Tisiologia, Sociedade Brasileira de Alergia e Imunoterapia e Sociedade de Pediatria de São Paulo.
- 10- Encaminhar relatório sintético gerencial a cada 6(seis)meses e ao final das atividades.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Projeto será executado através de etapas conforme o estabelecido no Plano de Trabalho parte integrante deste convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS HUMANOS**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre funcionários do Estado e das instituições envolvidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

Parágrafo Único- As modificações previstas nesta Cláusula serão formalizadas por termo de aditamento, firmado pelos signatários do convênio, após aprovação do Plano de Trabalho e juntada aos autos de documentos necessários, desde que obedecidos os trâmites previstos no parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por dois anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

termo aditivo, a ser firmado pelo titular da SECRETARIA, após apresentação pela ABRA de proposta justificada e plano de trabalho .

**CLÁUSULA NONA
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

Para fins de acompanhamento e controle da execução do objeto do presente ajuste, os partícipes até 10 (dez) dias após a assinatura do convênios deverão indicar seus respectivos representantes, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados.

Parágrafo Único – O Secretário da Educação e o Presidente da ABRA são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E, por estarem de acordo, firmam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2013 .

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD

Secretário da Educação

JOSÉ ROBERTO DE BRITO JARDIM

Presidente da Associação Brasileira de Asmáticos

Testemunhas:

1ª maria Anarel

R. G. 13050054-5

2ª [Handwritten Signature]

R. G. 2879611

Dra. Yara Arruda Mello
Alergista
CRM 30307

Termo 1927- ABRA

DOE de 28/02/2013-Página 35

Resumo de Convênio

Processo nº 15028/0000/2012

Parecer CJ nº 296/2013

Autorizo Governamental –Decreto 56.875/2011 ✓

Convenientes: Secretaria de Estado da Educação e Associação Brasileira de Asmáticos- ABRA

Objeto – Educação e orientação sobre asma e rinite para a comunidade, professores, coordenadores, gestores do projeto Escola da Família, cuidadores, alunos das escolas e seus familiares para melhor qualidade de vida

Valor - Não há repasse de recursos entre as partes

Vigência - Até 19/02/2015.

Data da assinatura: 20/02/2013.